



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 224/71

SUMULA--: Fixa a contribuição do Município de Sabáudia, para o programa de Formação do servidor Público, e dá outras providências.

Artigo 1º--: O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a)--: 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública a partir de 1º de julho de 1970: 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes

b)--: 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distritos Federais e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Paragrafo Unico-- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que se trata este artigo, mais uma contribuição.

ARTIGO 2º--: As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária inclusive transferências e receitas operacionais, a partir de 1º de julho de 1971: 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

ARTIGO 3º--: Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor do Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município, e os de sua atividade, do Município, e de suas entidades da Administração indireta e fundações.

ARTIGO 2º--: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 06 (seis dias) do mês de julho de 1971.



(a) Alécio Garbim--
--Presidente--



(a) Airtom Augusto--
--Secretário--